



Projeto de Lei nº 003/2023
02/03/2023

ALTERA A LEI Nº 1021/2022 DE 05 DE AGOSTO DE 2022, QUE APROVA O LOTEAMENTO URBANO A SER DENOMINADO DE LOTEAMENTO ARAGUAIA III, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DANIEL ROSA DO LAGO, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso – MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 937/2021, de 04 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
“**Art. 3º.** O loteamento urbano conforme planta e memorial descritivo, composto de 93 (noventa e três) lotes sendo 06 (seis) quadras, observando – se as seguintes características;

Descrição:	Área.	Porcentagem:
Área Institucionais	3.009,87 m ²	8,26 %
Área Verde (Lote 02 da Qd 25)	3.645,96 m ²	10,00 %
Área de Lotes Residencial	21.280,00 m ²	58,37 %
Logradouros Públicos e etc.	8.520,19 m ²	23,37 %
Area Total:	36.456,02 m ²	100 %

Descrição:	Área.	Porcentagem:
Área dos lotes Res	21.280,00 m ²	58,37 %
Área Total Pública.	15.176,02 m ²	41,63%
Area Total:	36.456,02 m ²	100 %

“**Art. 4º**

.....
II. Quadra 21 - Lote 08 com área de 240,00 m², lote 09 com área de 240,00 m², lote 10 com área de 240,00 m² e lote 11 da com área de 240,00 m².

III. Quadra 25 – Lote 01 com área de 327,50 m².



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ.: 03.238.672/0001-28



.....
"Art. 6º.....
.....

- I. Quadra 21 – Lote 01 com área de 308,00 m², lote 02 com área de 264,00 m² e lote 03 com área de 308,00 m², lote 04, 05, 06, 07, 12, 13, 14 e 15 com área de 240,00 m² cada.

.....

Art. 2º. Revoga o inciso V, do art. 6º da Lei nº 1021/2022, de 05 de agosto de 2022.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de março de 2023.


Daniel Rosa do Lago
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ.: 03.238.672/0001-28



JUSTIFICATIVA

ALTERA A LEI Nº 1021/2022 DE 05 DE AGOSTO DE 2022, QUE APROVA O LOTEAMENTO URBANO A SER DENOMINADO DE LOTEAMENTO ARAGUAIA III, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Senhor Presidente!
Nobres Vereadores!

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que “ALTERA A LEI Nº 1021/2022 DE 05 DE AGOSTO DE 2022, QUE APROVA O LOTEAMENTO URBANO A SER DENOMINADO DE LOTEAMENTO ARAGUAIA III, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

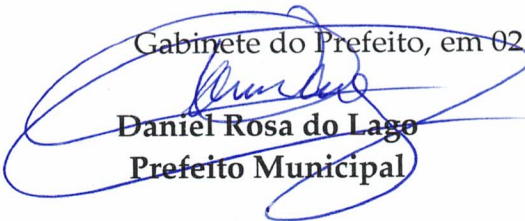
O apenso Projeto de Lei 003/2023, tem por alterar a Lei nº 1021/2022, que aprova o Loteamento Urbano a ser denominado de Loteamento Araguaia III, e dá outras providências.

Houve-se a necessidade de atualizar a planta urbanística do loteamento aprovado, para incluir o percentual mínimo exigido de área verde, que corresponde a **10% do empreendimento** para obtenção da Licença de Prévia, e Instalação da SEMA-MT (Secretaria de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso) exigível nos moldes da Lei Complementar 006/2018 de 15 de março de 2018 do município, art. 22 da Lei Complementar nº 38 de 21/11/1995 do estado de Mato Grosso, e Lei Federal 6.938/1981, Decreto Federal nº 99.274 de 1990, Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012 (Novo Código Florestal), Lei Complementar Federal nº 140 de 2011.

As demais exigências contidas nos termos das leis de aprovação de loteamento já foram atendidas pelos anexos do projeto de lei aprovado, que resultou na Lei Municipal nº 1021 de 05 de agosto de 2022 não sofrendo qual outra alteração nos projetos apresentados.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei em caráter de urgência para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Gabinete do Prefeito, em 02 de março de 2023.


Daniel Rosa do Lago
Prefeito Municipal